

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS, TÍTULO E PRAZOS**

Artigo 1º - O Programa de Mestrado Profissional em Educação tem como objetivo a formação de docentes-pesquisadores, qualificados no campo da Educação preferencialmente professores e gestores das redes públicas de ensino, de todos os níveis, quando atuantes em espaços formais de ensino, ou seja, escolas.

Artigo 2º - O Curso de Mestrado Profissional, conduz ao grau de Mestre em Educação Escolar.

Artigo 3º - Mestrado Profissional tem duração mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses.

§ 1º - Por motivos justificados, com a concordância do Orientador e a aprovação da Comissão de Pós-Graduação (CPG), o aluno poderá efetuar até 01 (um) trancamento de matrícula. § 2º - O tempo de integralização remanescente no momento de solicitação de cada licença deverá ser igual ou superior à duração da licença solicitada.

Artigo 4º – Excepcionalmente, por solicitação do orientador e após análise da Comissão de Pós Graduação, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização da dissertação, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I – tenha concluído todos os créditos;

II – tenha sido aprovado no exame de qualificação;

III – tenha concluído a dissertação com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

Parágrafo único. É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse reingresso. Os pedidos de religamento serão analisados pela CPG/FE num prazo máximo de 12 meses, após o cancelamento da matrícula do aluno. Vide Resolução específica da CPG.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Artigo 5º - As atividades de Pós-graduação da Faculdade de Educação são coordenadas por uma Comissão de Pós-Graduação (CPG), órgão assessor da Congregação.

§ 1º - A CPG é composta pelo Coordenador da Pós-Graduação, seu Presidente, pelo Coordenador de Curso, eleitos pela comunidade, de acordo com o disposto no Regimento da Faculdade de Educação; por um representante de cada departamento da FE; e por um representante discente indicado por seus pares. Seu funcionamento e suas competências estão definidos pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu (Deliberação CONSU-A-8, de 25/03/2008).

§ 2º - O mandato do coordenador e dos representantes docentes é de dois anos, podendo haver uma única recondução sucessiva. O mandato do representante discente é de um ano, podendo haver uma única recondução sucessiva.

Artigo 6º - Dos docentes do Programa serão exigidos para sua atuação o título de Doutor e experiência

**Minuta do Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu
Mestrado Profissional em Educação Escolar**

comprovada por pesquisas, publicações e atividades de ensino, devendo os mesmos estarem credenciados segundo as normas vigentes.

Artigo 7º - O Programa de Pós-graduação, na modalidade Mestrado Profissional em Educação Escolar, é organizado em duas linhas de pesquisa, conforme definidas pela Resolução da CPG e aprovadas pela Congregação da Unidade, CCPG e pelo CONSU, a saber: Linha 1 - Política, planejamento, gestão e avaliação da educação básica e Linha 2 - Práticas Pedagógicas na Educação Básica.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 8º - As atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Educação Escolar são constituídas de disciplinas e atividades relacionadas com a elaboração da dissertação (Port. Nor. Nº 17 CAPES e Regulamento Geral da Pós-graduação da Unicamp).

Parágrafo único - Poderão ser ministradas aulas teórico e/ou práticas, seminários e oficinas pedagógicas.

Artigo 9º - A cada atividade acadêmica será atribuído um determinado número de unidades de crédito constante no catálogo da Pós-Graduação.

§ 1º - Cada unidade de crédito equivale a 15 horas/aula de disciplinas e seminários previstos em catálogo, com duração de 15 semanas.

§ 2º - Disciplinas e seminários especiais, de caráter eventual, terão registro especial na Diretoria Acadêmica e terão seus créditos definidos pela seguinte fórmula: número de créditos = número de horas-aula/15 semanas letivas.

Artigo 10º - A prática do fazer em escola ou espaço educativo constitui o eixo das atividades do Mestrado Profissional em Educação Escolar, devendo ser valorizada desde o ingresso do aluno no Programa.

Artigo 11º - O plano de estudos a ser desenvolvido pelo aluno será definido em conjunto com o orientador, observadas as normas estabelecidas pela CPG.

§ 1º - Poderão ser incluídas no plano de estudo disciplinas teóricas oferecidas por outros programas de pós- graduação, internos ou externos à Unicamp, no limite de 06 créditos, resguardando a especificidade da formação do pós-graduando.

§ 2º - A critério da CPG, poderão ser convalidados os créditos em disciplinas teóricas de Pós-Graduação em que o aluno tenha sido aprovado, inclusive antes do seu ingresso no Programa, no limite de 06 créditos como definidos no parágrafo anterior, desde que observados a especificidade da formação do pós- graduando.

Artigo 12º - O Curso do Mestrado Profissional na área de Educação Escolar terá duração máxima de 24 meses, com carga horária de 360 horas. O currículo compreende um total de 24 créditos assim distribuídos:

a) 12 créditos em disciplinas teóricas e/ou práticas.

(180 horas)

b) 04 créditos em Oficinas Pedagógicas (60 horas)

c) 08 créditos em Desenvolvimento e Escrita da Dissertação

(120 horas) Total: 360 horas

**Minuta do Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu
Mestrado Profissional em Educação Escolar**

§ 1º - A carga horária das disciplinas e o total de créditos exigidos serão distribuídos como segue:

Créditos	Disciplina	Carga horária
03	Metodologia do trabalho acadêmico	45h
03	Oferecida no catálogo geral do curso de MP	45h
06	02 disciplinas, oferecidas na linha de pesquisa do aluno	90h
04	Oficina Pedagógica I (30h) e Oficina Pedagógica II (30h).	60h
04	Desenvolvimento e escrita da dissertação I (60h) Desenvolvimento e escrita da dissertação II (60h)	60
04	Desenvolvimento e escrita da dissertação II	60
24 créditos	Total	360 horas

Artigo 13º - Além das atividades indicadas no Artigo 12º, o aluno deverá submeter-se a um Exame de Qualificação e demonstrar proficiência em língua estrangeira.

I – Do Exame de Qualificação

a) O Exame de Qualificação versará sobre o tema da dissertação do aluno e será realizado mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa.

O Exame de Qualificação deverá ser realizado pelo menos 06 (seis) meses antes do prazo final de integralização.

II - Do Exame de proficiência em língua estrangeira

a) O exame de Proficiência será de apenas um idioma

b) O exame de proficiência em língua estrangeira constará de interpretação e/ou tradução de texto científico, estando vetada a língua materna do aluno e o português para os alunos estrangeiros.

c) O exame de proficiência será realizado após o ingresso, durante o primeiro ano no curso.

d) Em caso de não aprovação no primeiro exame de proficiência em língua estrangeira, o aluno terá direito a um segundo exame no mesmo idioma no ano subsequente.

e) Caberá à CPG determinar as condições de convalidação de certificados de conclusão de cursos de língua realizados pelo aluno em outras instituições, de acordo com norma específica do PPGE/Unicamp.

Parágrafo único - Os créditos usados para compor o curso de Mestrado Profissional em Educação Escolar não poderão ser convalidados para o Mestrado ou Doutorado Acadêmico ou Profissional. Os créditos excedentes poderão ser convalidados a pedido do orientador e após análise da CPG.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS

Artigo 14º - O ingresso no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Educação Escolar dar-se-á através de processo seletivo que deverá seguir normas próprias estabelecidas pela CPG e constar

**Minuta do Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu
Mestrado Profissional em Educação Escolar**

previamente divulgadas em Edital.

Artigo 15º - O Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Educação Escolar admite duas categorias de alunos: regulares e especiais;

§ 1º - São considerados alunos regulares aqueles aceitos como candidatos ao título de Mestre em Educação Escolar.

§ 2º - São considerados alunos especiais aqueles que, não sendo alunos regulares, estão matriculados em até duas atividades do programa, excluindo-se: Oficinas Pedagógicas I e II e Desenvolvimento e escrita da dissertação I e II.

§ 3º - A matrícula de alunos especiais será efetuada mediante comprovação de vinculação a um programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outra instituição universitária, em qualquer área.

§ 4º - O aluno especial poderá cursar no máximo duas disciplinas, num total de **06 créditos**.

Artigo 16º - São requisitos para ingressar na Pós-Graduação:

No Mestrado Profissional em Educação Escolar: ser portador de diploma de Curso de Graduação reconhecido pelo MEC e ser aprovado no processo de seleção;

Artigo 17º - Cada aluno regular será orientado nas suas atividades, a partir do ingresso no programa, por um Orientador membro do corpo docente do Programa devidamente credenciado, conforme indicação da Linha de Pesquisa no processo de seleção.

§ 1º - Em casos excepcionais, por indicação justificada da respectiva Linha de Pesquisa e após aprovação pela CPG, o Orientador poderá ser externo ao Programa, devendo neste caso ser devidamente credenciado para essa finalidade e ter um co-orientador interno ao Programa.

§ 2º - Com a aprovação da CPG, é permitida a substituição do Orientador e do Co-orientador por outro desde que a solicitação esteja devidamente justificada e assinada pelos interessados.

§ 3º - A interrupção do vínculo de atividade de orientação deverá ser apresentada pelo orientador ou pelo orientando à CPG e aprovada por ela, ouvindo, se necessário, as partes.

§ 4º - Na impossibilidade do aluno encontrar um novo Orientador credenciado no Programa no prazo de até

180 (cento e oitenta) dias a CPG proporá à Congregação, em parecer circunstanciado, o cancelamento da matrícula.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES CURRICULARES E DA AVALIAÇÃO

Artigo 18º - A frequência do aluno às atividades do Programa é obrigatória, sendo que o número de faltas não poderá ultrapassar a 25% do total de horas previstas.

Artigo 19º - A avaliação das diferentes atividades curriculares será expressa pelos seguintes conceitos:

A - Excelente (peso 4) aprovado

B - Bom (peso 3) aprovado

C - Regular (peso 2) aprovado

**Minuta do Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu
Mestrado Profissional em Educação Escolar**

D - Insuficiente (peso 1) reprovado

E - Abandono (peso 0) reprovado por frequência.

S - Suficiente (atribuído quando uma atividade de Pós-graduação for computada através de critérios de avaliação específicos, definidos pela CPG).

Artigo 20º - Poderão ser usados os seguintes especificadores:

M – Desistência de matrícula em disciplina: atribuído quando, em comum acordo com o seu Orientador, o cancelamento de Matrícula em alguma atividade for aprovado pela CPG, obedecido o estabelecido pelo Calendário Escolar Diretoria Acadêmica da Unicamp (DAC).

T - Transferido: atribuído quando as atividades realizadas em outra Universidade forem convalidadas pela CPG.

G - Adaptação: atribuído a atividades de adaptação, em caso de aprovação, sem direito a créditos.

R - Adaptação não completada; atribuído a atividades de adaptação, no caso de não aprovação, sem direito a créditos.

Artigo 21º - O aproveitamento do aluno de Pós-Graduação será expresso por um coeficiente de rendimento (CR) que é a média ponderada dos conceitos obtidos nas atividades cursadas, tomando-se como peso para cada uma delas o número de créditos correspondente.

Parágrafo único - O Coeficiente de Rendimento será calculado a partir do ingresso do aluno no Programa e incluirá também os créditos e os conceitos das disciplinas convalidadas cursadas na Unicamp anteriormente ao ingresso no Programa.

Artigo 22º - O aluno será automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação nos seguintes casos:

I - se, a partir do segundo período cursado, obtiver um CR inferior a 2,5.

II - Se obtiver conceito D ou E em qualquer atividade repetida ou em mais do que uma disciplina; III - se exceder o prazo máximo estabelecido no Artigo 3º deste Regulamento;

IV - se for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

V - se for reprovado duas vezes no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, na mesma língua; no mesmo idioma

VI - se desistir e/ou solicitar o abandono justificado de todas as disciplinas nas quais está matriculado em determinado período;

VII – Se não atender ao estabelecido no § 4º do Artigo 17 deste Regulamento;

VIII - se tiver desempenho insatisfatório em atividades de pesquisas devidamente atestado pelo orientador e avalizado pela Comissão de Pós-Graduação - CPG.

§ 1º - O aluno que incorrer em uma destas hipóteses, poderá ser readmitido no Curso somente através de um novo processo de seleção.

§ 2º - Compete à Diretoria Acadêmica efetuar os cancelamentos e desligamentos de matrícula referidos neste artigo.

CAPÍTULO VI

DO TÍTULO ACADÊMICO

Artigo 23º - Será conferido o título de Mestre em Educação Escolar ao aluno que:

- I - completar o número de créditos previsto pelo presente Regulamento;
- II - for aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira; III - for aprovado no Exame de Qualificação;
- IV - Apresentar a dissertação perante uma Comissão Julgadora e obter sua aprovação.

Artigo 24º - A defesa da dissertação será feita em sessão pública perante uma Comissão Julgadora de professores doutores composta por, pelo menos, três membros, sendo um deles o Orientador da dissertação.

§ 1º - Cabe ao Orientador da dissertação presidir a Comissão Julgadora.

§ 2º - Além do Orientador, pelo menos um dos seus membros deverá ter feito parte do exame de Qualificação do aluno.

§ 3º - Excluído o Orientador, pelo menos um dos membros da Comissão Julgadora deverá ser externo ao Programa, de preferência de outra Universidade.

§ 4º - Os Co-orientadores não poderão participar da Comissão Julgadora, devendo os seus nomes serem registrados nos exemplares da dissertação e na Ata da Defesa. Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído por um dos Co-orientadores, ou, ainda, na impossibilidade desta substituição, por um docente do Programa designado pela CPG.

§ 5º - As Comissões Examinadoras, além do Orientador e dos membros efetivos, devem ser constituídas por mais dois membros suplentes, vinculados ao Mestrado Profissional em Educação Escolar, sendo um deles externo ao Programa e à Unidade.

§ 6º - Quando necessário, para fins de atendimento da proporção prevista nos § 3º, os membros titulares das Comissões Examinadoras, internos ou externos ao Programa e à UNICAMP, serão substituídos por suplentes internos ou externos ao Programa e à UNICAMP, respectivamente, conforme o caso.

§ 7º - A critério da Comissão de Pós-Graduação - CPG, membros externos da Comissão Examinadora poderão participar através de videoconferência, sendo que a participação se limitará a um membro.

Artigo 25º – A Comissão Examinadora emitirá parecer fundamentado sobre a dissertação, que será submetido à aprovação da Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG, no ato da homologação.

§ 1º - A decisão da Comissão Examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovado;

II – aprovado, desde que versão final da dissertação seja corrigida e entregue no prazo de 50 dias, nos termos sugeridos pela Comissão Examinadora e registrados em Ata;

**Minuta do Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu
Mestrado Profissional em Educação Escolar**

III – reprovado.

§ 2º - No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a Comissão de Pós-Graduação, atestada pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

Artigo 26º - A denominação do Título obtido, para efeito de Diplomação, será registrada da seguinte forma: "Mestre" em Educação Escolar, na respectiva Área de Concentração.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27º - Cada aluno terá um registro atualizado junto à Diretoria Acadêmica da Unicamp, do qual constarão, obrigatoriamente, o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do Orientador, os créditos completados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais.

Também poderão ser incluídos no registro do aluno prêmios, participações em comissões acadêmicas da Unicamp, bolsas e outras menções requeridas pelo Estatuto e Regimento Geral da Unicamp.

Artigo 28º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CPG e submetidos, quando couber, à aprovação da Congregação da Faculdade de Educação ou da CCPG.

Artigo 29º - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.